



PARECER CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº /23 – CCJ AO PROJETO

Concede a Comenda Porto do Sol à Associação Cultural de Estudos Filosóficos do Rio Grande do Sul – NOVA ACRÓPOLE | PORTO ALEGRE

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Resolução em epígrafe, que foi protocolado em 19 de Setembro de 2023.

O referido PR foi proposto pelo Vereador Juan Savedra, e visa conceder a Comenda Porto do Sol à Associação Cultural de Estudos Filosóficos do Rio Grande do Sul – NOVA ACRÓPOLE | PORTO ALEGRE.

É o relatório.

Primeiramente, há de se observar que, conforme dispõe o Regimento Interno da Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça a **análise constitucional, legal e regimental** das proposições submetidas ao processo legislativo da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, impõe à Administração Pública de todos os poderes dos entes federativos (U, E, M e DF) os valores básicos aos quais a mesma se vincula: *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*, igualmente consagrados pelo art. 17 da LOMPA (Lei Orgânica - POA) e pelo art. 4º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

A concessão de prêmios por Vereador da Câmara Municipal de Porto Alegre é prerrogativa assegurada pelo artigo 134-A do Regimento Interno, desde que respeitados os termos da Resolução n.º 2.083, de 07 de Novembro de 2007. Tem-se, na análise do presente caso, que a proposição não possui qualquer obstáculo ao seu trâmite, uma vez que cumpre todos os requisitos legais e regimentais.

Diante do exposto, no que compete à CCJ, examinados os fatos e fundamentos do Projeto de Resolução, bem como levando em consideração as observações exaradas, manifesta-se pela **inexistência de óbice jurídico**.

Vereador Tiago J. Albrecht
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 08/11/2023, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0650950** e o código CRC **B77BC80B**.

Referência: Processo nº 245.00003/2023-75

SEI nº 0650950

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 584/23 - CCJ** contido no doc 0650950 (SEI nº 245.00003/2023-75 - Proc. nº 1021/2023 - PR 078), de autoria do vereador Tiago Albrecht foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **20 de novembro de 2023**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Engº Comassetto: **EM LICENÇA**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**

Vereador Everton Gimenis: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 20/11/2023, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0657461** e o código CRC **EF6319D4**.